



CÂMARA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



173

LEI Nº 2452, DE 03 DE JUNHO DE 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CEL. TARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:**

Art. 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, nos seguintes órgãos, atividades e elementos de despesa do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

09.01.12.365.0009.2.069 – Const.Amp.ref.cons.nr Salas Vis.atend.Inclusão			
44.90.61.00	Aquisição de imóveis (R-20)	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	5.000,00
09.02.12.361.0026.2.082 – Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar			
33.90.39.00	Serv.Terc.Pes.Jurídica (R-31)	R\$	90.000,00
TOTAL		R\$	90.000,00
TOTAL SECRETARIA		R\$	95.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		R\$	95.000,00

Art. 2ª - Servirão de recursos para cobertura dos créditos a serem abertos na forma do art 1º:

I - O superávit financeiro no recurso 31, no valor de R\$ 50.000,00.

II - A redução orçamentária nas seguintes Funcionais Programáticas no valor de R\$ 45.000,00.

SECRETARIA MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.01.12.365.0024.2.074 – Atendimento a Crianças de 0 a 6 anos nas EMEIS.			
33.90.36.00	Serv.Terc.Pes.Física (R-20)	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	5.000,00
09.02.12.365.0003.2.084 – Manut.Pgto.flo Pes.Enc.Aquis.Ticket Alimentação			
46.91.71.00	Princ.divida contrato.(R- 31)	R\$	40.000,00
TOTAL		R\$	40.000,00
TOTAL SECRETARIA		R\$	40.000,00
TOTAL REDUÇÃO		R\$	40.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 3º - O Objetivo desta Lei será de disponibilizar recursos para o pagamento de Transporte Escolar.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2009.

Cel. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO

No Mural de Prefeitura

03 / 06 / 09